

**Comissão Mista de Reavaliação de Informações****140ª Reunião Ordinária**

Decisão CMRI nº 538/2024/CMRI/CC/PR

NUP: 60141.001143-2024-31**Órgão: COMAER – Comando da Aeronáutica****Requerente: W. A. M. S.****Resumo do Pedido**

O requerente solicitou informar qual órgão realiza Auditoria Técnica (Fiscalização) das decisões proferidas pela Junta Superior de Saúde (JSS), da Diretoria de Saúde (DIRSA).

Resposta do órgão requerido

O órgão informou que a Junta Superior de Saúde (JSS) é o órgão pericial de caráter central, sendo a instância médico-pericial máxima do COMAER. Desse modo, a JSS é a responsável por realizar as auditorias sistêmicas dos processos e decisões das Juntas de Saúde, por meio de acesso ao sistema informatizado pericial, sendo subordinada diretamente ao Diretor de Saúde.

Recurso em 1ª instância

O requerente solicitou ao órgão ratificar a inexistência de órgão técnico que fiscalize as decisões da JSS, sobre a saúde das pessoas. No mais, solicitou considerar a necessidade de existir tal órgão técnico, de preferência externo ao COMAER.

Resposta do órgão ao recurso em 1ª instância

O órgão defendeu que não houve negativa de fornecimento da informação.

Recurso em 2ª instância

O requerente solicitou que seja feita a alteração do tipo desta manifestação e o envio para o Comando Geral do Pessoal (COMGEP) e para o Centro de Controle Interno da Aeronáutica (CENCIAR), com o objetivo de adoção de providências cabíveis. Ademais, apresentou manifestações com teor de reclamação e solicitação de providências.

Resposta do órgão ao recurso em 2ª instância

O órgão ratificou as respostas apresentadas nas fases anteriores.

Recurso à Controladoria-Geral da União (CGU)

O requerente solicitou que fosse providenciada a alteração do tipo de manifestação.

Análise da CGU

A CGU não identificou negativa de acesso à informação, posto que, desde a resposta inicial, o órgão informou qual estrutura superior local é responsável pela revisão das inspeções de saúde da junta mencionada. Ademais, identificou inovação ao requerimento original na fase recursal os apontamentos incluídos pelo requerente a partir do recurso de 1ª instância, além de elementos acrescentados pelo cidadão em seus recursos que poderiam, no conjunto, ser caracterizadas mais como sugestões ou solicitação de providências.

Decisão da CGU

A CGU não conheceu do recurso, na medida em que o COMAER respondeu ao questionamento apresentado inicialmente pelo cidadão, bem assim porque se reconhece que, a partir do recurso de 1ª instância, houve inovações recursais não acatadas pelo Órgão recorrido, sendo cabível a aplicação da Súmula CMRI nº 02/2015, situações que afastam a ocorrência de negativa de acesso à informação, requisito recursal para o envio, e, por consequência, o recebimento, de recurso à 3ª instância da Lei nº 12.527/2011, segundo interpretação do inciso I do seu art. 16.

Recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI)

O recorrente manifestou discordância do entendimento exarado pela CGU.

Admissibilidade do recurso à CMRI

Recurso não conhecido. Conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade e regularidade formal. Todavia, o requisito do cabimento não foi atendido, em razão de não ter havido negativa de acesso à informação.

Análise da CMRI

É notório que o órgão, desde a resposta inicial, informou ao requerente que a Junta Superior de Saúde (JSS), como órgão pericial de caráter central, é incumbida de realizar as auditorias sistêmicas dos processos e decisões das Juntas de Saúde. Dessa forma, o Colegiado corrobora com o entendimento no qual o objeto de pedido fora respondido em sua integralidade. Em tempo, cumpre orientar que, caso o requerente se sinta prejudicado com relação aos seus direitos, é facultado a ele registrar manifestações junto à Ouvidoria do órgão correspondente, por meio de canal específico da Plataforma Fala.BR, haja vista que manifestações desse tipo não fazem parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da LAI.

Decisão da CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece dos recursos, porque não houve negativa de acesso às informações pedidas, que é requisito de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 30/12/2024, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eveline Martins Brito, Usuário Externo**, em 02/01/2025, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 03/01/2025, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA** registrado(a) civilmente como **RONALDO, Usuário Externo**, em 03/01/2025, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO, Usuário Externo**, em 06/01/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis, Usuário Externo**, em 07/01/2025, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6327311** e o código CRC **7E735D69** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0